



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N^º
(ao PL 2910/2022)

Acrescente-se alínea “a” ao inciso IV do *caput* do art. 48-B da Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, na forma proposta pelo art. 2º do Substitutivo, nos termos a seguir:

“Art. 48-B.....

.....

IV -.....

a) Com consulta obrigatória a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI e a Secretaria de Saúde Indígena - SESAI do Ministério da Saúde na construção da política de saneamento básico no que tange os territórios indígenas. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.910/2022 estabelece diretrizes específicas para o saneamento básico em áreas rurais, comunidades tradicionais e povos indígenas, que deverão ser observadas pelo poder público na elaboração de políticas públicas.

Considerando a realidade específica dos povos indígenas e que entre as responsabilidades atribuídas a Fundação Nacional do Índio (Funai), pelo seu estatuto, Decreto nº 9.010, de 23 março de 2017, estão:

V - monitorar as ações e serviços de atenção à saúde dos povos indígenas



VII - promover e apoiar o desenvolvimento sustentável nas terras indígenas, conforme a realidade de cada povo indígena;

E, considerando que a Secretaria de Saúde Indígena (SESAI) do Ministério da Saúde, possui entre suas funções a promoção da atenção primária à saúde e o desenvolvimento de ações de saneamento, respeitando as especificidades epidemiológicas e socioculturais destes povos.

Apresentamos emenda visando garantir que os respectivos órgãos sejam obrigatoriamente consultados quando forem ser estabelecidas as estratégias e ações de políticas de saneamento básico em território indígena, assim garantindo maior precisão e qualidade das tomadas de decisão.

Por essas razões, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 19 de março de 2024.

**Senador Jorge Kajuru
(PSB - GO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9647088943>